

# BOLETIM REGULATÓRIO

INFORMATIVO INSTITUCIONAL DA  
UNIMED NORDESTE PAULISTA

MARÇO 2021

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2021/DIPRO/DIFIS/DIDES

No dia 25 de março de 2021 foi publicada, pela Diretoria Colegiada da ANS, Nota Técnica em decorrência da elevação da taxa de ocupação de leitos para pacientes diagnosticados com COVID-19 e do risco de desabastecimento de oxigênio e insumos para intubação nas unidades de tratamento intensivo (UTI).

A Nota Técnica recomenda que os médicos assistentes avaliem, de forma criteriosa, a necessidade e indicação para a realização de procedimentos eletivos, no intuito de reduzir a taxa de ocupação de leitos de UTI para que os hospitais possuam maior capacidade para atendimento de casos graves de Covid-19.

Salienta-se que a **Nota Técnica não prorroga ou suspende o prazo para garantia do atendimento previstos na Resolução Normativa nº 259/2011 da ANS**, apenas prevê a flexibilização com relação ao agendamento dos procedimentos em casos específicos e desde que devidamente comprovado.

Vale lembrar que a medida não se aplica aos procedimentos que envolvam a própria COVID-19.

Com relação às Notificações de Intermediação Preliminar (NIP) protocoladas no Órgão a ANS determinou que:

- **Na impossibilidade de garantir a cobertura na forma da legislação vigente:** a Operadora que comprovar o agendamento do procedimento, mesmo que em data futura e desde que não acarrete prejuízos à saúde do paciente, haja avaliação médica e concordância expressa do beneficiário terá a demanda classificada como inexistência de infração (Art. 14, I, da RN nº 388/2015);

- **Elementos probatórios da ciência e concordância do beneficiário:** gravação de contato telefônico, identificando nome da pessoa contatada (e seu vínculo com o beneficiário, caso não seja o próprio), data e hora da ligação ou a transcrição desta ligação; correspondência eletrônica enviada ao endereço de e-mail cadastrado na demanda ou de outro endereço eletrônico, desde que comprovado que pertence ao beneficiário, acompanhado da devida resposta do beneficiário, manifestando-se favoravelmente ao novo agendamento; troca de mensagens, desde que contenha o número do contato, data, hora e confirmação do beneficiário sobre a ciência e concordância ao novo agendamento;

- **Não concordância por parte do beneficiário** no tocante ao agendamento fora do prazo gerará a presunção de caracterização de infração, podendo ser afastada caso haja elementos probatórios, tais como decreto local, declaração do prestador de serviço sobre a falta de leitos ou insumos nos hospitais;

Por fim, há que se mencionar que a Nota Técnica traz em seu bojo três premissas: necessidade de demonstração de esforços para atender o beneficiário, ou na sua impossibilidade, a demonstração de escusa válida e consistente para o não atendimento; avaliação com a parcimônia por parte da Agência Reguladora e ônus probatório compete às operadoras.

Por fim, a Nota Técnica pode ser acessada, em sua íntegra, através do Link:  
[http://www.ans.gov.br/images/NOTA\\_T%3C%89CNICA\\_CONJUNTA\\_N%C2%BA\\_1\\_-2021\\_-\\_DIPRO-DIFIS-DIDES.pdf](http://www.ans.gov.br/images/NOTA_T%3C%89CNICA_CONJUNTA_N%C2%BA_1_-2021_-_DIPRO-DIFIS-DIDES.pdf)

QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO JURÍDICO

Email: consultivo@ufenesp.com.br

16.3019-9750

Ramal 2085  
Ramal 2105

Ramal 2007  
Ramal 2139

